



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS.

No dia quatro do mês de julho do ano de dois mil e onze, compareceu na 1ª Vara do Trabalho de Pelotas o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Administrativa da Corregedoria Liane Bianchin Bragança, da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelos Juízes do Trabalho Luís Carlos Pinto Gastal, Rachel de Souza Carneiro e Ana Carolina Schild Crespo e pelo Diretor de Secretaria Renato Bosenbecker (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Bruno Freitas Motta (Técnico Judiciário), Cláudio Ricardo Reinhardt – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Cristiana Bubolz Bull – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Daisi Aveiro de Souza (Técnico Judiciário), Elaine Nobre Cabreira – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Elias Medeiros Vieira (Analista Judiciário), Elma Maria Aguilheira Romagnoli (Técnico Judiciário), Haroldo Waldemar Schmitt – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Henrique Mascarenhas de Souza – Agente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Administrativo (Técnico Judiciário), José Luiz Iuaquim Leite (Analista Judiciário), Luciano Ferreira Costa – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Márcia Teresinha Zani de Azevedo – Executante (Analista Judiciário), Neusa Maria Baschi Arduim (Técnico Judiciário), Paula Pinto Fickel – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário) e a estagiária Gabriela Pereira Nunes. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Visto em correição. Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, relativamente ao período de **13.7.2010 a 1º.7.2011**, constatou-se a existência de **31 (trinta e um)** processos em carga com advogado com registro de prazo excedido. No processo nº 0026800-86.2001.5.04.0101 (prazo vencido em 20.7.09), verificou-se que houve arquivamento do feito em 12.7.01, com remessa dos autos ao Depósito Centralizado em 20.8.07, sem novo andamento até o registro da carga dos autos ao advogado em 14.7.09, por aparente equívoco da Secretaria. No processo nº 0169300-25.1994.5.04.0101 (prazo vencido em 06.9.10), foi expedida notificação para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

devolução dos autos em 05.10.10, sem êxito, e proferido despacho em 28.10.10, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, sem cumprimento; em 22.11.10, foi determinada a expedição de mandado de busca e apreensão a ser cumprido em regime de plantão, sendo expedido o mandado em 23.11.10, remetido à Central de Mandados na mesma data e devolvido em 06.12.10, com resultado negativo, sem nenhuma providência posterior no sentido de cobrar a devolução dos autos. Nos processos nº 0000304-05.2010.5.04.0101 (prazo vencido em 19.4.11) e 0004600-12.2006.5.04.0101 (prazo vencido em 04.5.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 12.5.11. Nos processos nº 0034200-98.1994.5.04.0101 (prazo vencido em 25.10.10), 0000506-79.2010.5.04.0101 (prazo vencido em 10.02.11), 0093700-75.2006.5.04.0101 (prazo vencido em 28.3.11), 0059900-56.2006.5.04.0101 (prazo vencido em 04.4.11), 0098600-38.2005.5.04.0101 (prazo vencido em 04.4.11), 0078600-17.2005.5.04.0101 (prazo vencido em 04.4.11), 0152500-62.2007.5.04.0101 (prazo vencido em 04.4.11), 0123400-19.1994.5.04.0101 (prazo vencido em 04.4.11), 0105900-12.2009.5.04.0101 (prazo vencido em 06.4.11), 0152600-17.2007.5.04.0101 (prazo vencido em 06.4.11), 0053600-73.2009.5.04.0101 (prazo vencido em 06.4.11), 0078600-80.2006.5.04.0101 (prazo vencido em 06.4.11), 0134600-81.1998.5.04.0101 (prazo vencido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

11.4.11), 0064300-55.2002.5.04.0101 (prazo vencido em
12.5.11), 0069200-23.1998.5.04.0101 (prazo vencido em
16.5.11), 0113100-12.2005.5.04.0101 (prazo vencido em
17.5.11), 0077200-31.2006.5.04.0101 (prazo vencido em
20.5.11), 0058100-27.2005.5.04.0101 (prazo vencido em
20.5.11), 0015600-04.2009.5.04.0101 (prazo vencido em
20.5.11), 0000691-20.2010.5.04.0101 (prazo vencido em
25.5.11), 0000821-10.2010.5.04.0101 (prazo vencido em
25.5.11), 0038600-43.2003.5.04.0101 (prazo vencido em
30.5.11), 0042300-22.2006.5.04.0101 (prazo vencido em
30.5.11), 0115300-21.2007.5.04.0101 (prazo vencido em
30.5.11), 0037000-79.2006.5.04.0101 (prazo vencido em
30.5.11), 0014200-52.2009.5.04.0101 (prazo vencido em

1º.6.11) e 0057500-94.1991.5.04.0101 (prazo vencido em
03.6.11), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar
a devolução dos autos até a data da inspeção correcional.

Determina-se ao Diretor de Secretaria que efetue imediatamente as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como diligencie na redução do lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. Deve, ainda, providenciar a baixa da carga do processo nº 0026800-86.2001.5.04.0101. Quanto ao processo nº 0169300-25.1994.5.04.010, deve o Diretor de Secretaria fazer conclusos os autos suplementares ao Exmo. Juiz para que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

decida sobre a restauração dos volumes 8º e 9º dos autos principais, em carga desde 31.8.10 e não localizados pelo Oficial de Justiça, e, uma vez reconstituídos os autos, proceda-se à baixa da carga correspondente. 2. LIVRO-

CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **13.7.2010 a 1º.7.2011**, verificou-se que existem **17 (dezessete)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 0052300-52.2004.5.04.0101 (prazo vencido em 07.01.11), foi requerida dilação do prazo em 24.6.11, sem registro de movimentação posterior. No processo nº 0000852-30.2010.5.04.0101 (prazo vencido em 21.3.11), foi deferida prorrogação do prazo, por sessenta dias, em 27.4.11. No processo nº 0066400-36.2009.5.04.0101 (prazo vencido em 29.3.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 24.5.11. No processo nº 0000445-24.2010.5.04.0101 (prazo vencido em 25.4.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 11.5.11. No processo nº 0000955-37.2010.5.04.0101 (prazo vencido em 25.4.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 08.6.11. No processo nº 0121400-55.2008.5.04.0101 (prazo vencido em 18.5.11), foi deferida dilação do prazo, por noventa dias, em 15.6.11. Nos processos nº 0131400-17.2008.5.04.0101 (prazo vencido em 11.3.11), 0000400-06.1999.5.04.0101 (prazo vencido em 22.3.11), 0090000-23.2008.5.04.0101 (prazo vencido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

14.4.11), 0090600-44.2008.5.04.0101 (prazo vencido em
25.4.11), 0131000-37.2007.5.04.0101 (prazo vencido em
27.4.11), 0020500-35.2006.5.04.0101 (prazo vencido em
29.4.11), 0023700-45.2009.5.04.0101 (prazo vencido em
04.5.11), 0044901-30.2008.5.04.0101 (prazo vencido em
09.5.11), 0122300-77.2004.5.04.0101 (prazo vencido em
23.5.11), 0079300-56.2006.5.04.0101 (prazo vencido em
26.5.11) e 0000116-75.2011.5.04.0101 (prazo vencido em
27.5.11), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar
a devolução dos autos até a data da presente inspeção
correcional. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue
imediatamente as necessárias cobranças dos autos com
prazo de retorno excedido, bem como reduza o lapso de
tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51,
parágrafo 1º, da CPCR. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em
correição.*** Examinados os lançamentos no sistema
informatizado – inFOR, referentes ao período de **13.7.2010 a
1º.7.2011**, verificou-se a existência de **03 (três)** mandados com
prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o
objeto de cada mandado, constatou-se que, nos processos nº
0019500-29.2008.5.04.0101 (carga OJ 101-00222/11, prazo
vencido em 18.5.11), 0033900-53.2005.5.04.0101 (carga OJ
101-00311/11, prazo vencido em 31.5.11) e 0110400-
58.2008.5.04.0101 (carga OJ 101-00313/11, prazo vencido em
31.5.11), não houve nenhuma providência no sentido de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

solicitar o cumprimento ou devolução dos mandados até a data da inspeção correcional. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**

Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **42 (quarenta e dois)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Luís Carlos Pinto Gastal** – 14 (quatorze) processos de cognição pelo rito ordinário, 13 (treze) processos de execução pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Raquel de Souza Carneiro** – 08 (oito) processos de cognição pelo rito ordinário e 04 (quatro) processos de cognição pelo rito sumaríssimo; **Juíza Rafaela Duarte Costa** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** **Visto**

em correição. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiência, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência entre o horário de abertura da pauta no cabeçalho do registro** e o horário real em que iniciada a sessão – dias 26.8.10, 15.9.10, 06.10.10, 22.11.10, 17.02.11 e 06.6.11; **não correspondência entre o**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

horário de encerramento da pauta no cabeçalho do registro e o horário real em que encerrada a sessão – dias 26.8.10, 06.10.10, 22.11.10 e 14.02.11; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – dias 27.8.10, 13.9.10, 26.11.10, 25.3.11 e 10.6.11; **horários de abertura e encerramento informados como sessão única** – dias 23.8.10, 13.9.10, 04.10.10, 23.11.10, 07.12.10 e 18.01.11. **Atente o Diretor de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como para que seja lançado o horário real e o respectivo turno em que iniciadas as audiências, conforme o disposto no artigo 92 da CPCR. Observe-se, ainda, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.**

6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras, sendo nas segundas e quartas nos turnos da manhã e tarde, e somente pela manhã nas terças e quintas-feiras. São pautadas, em média, 33 (trinta e três) audiências de **rito ordinário** por semana, sendo 10 (dez) iniciais em cada uma das sessões das segundas-feiras, além de 05 (cinco) prosseguimentos nas terças e quartas pela manhã e 03 (três) prosseguimentos nas quartas-feiras à tarde. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados em média de 10 (dez) processos nas quintas-feiras pela manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **25.7.2011**, implicando lapso de aproximadamente **21 (vinte e um)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **05.10.2011**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **25.7.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **21 (vinte e um)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **110,5 (cento e dez vírgula cinco)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **74 (setenta e quatro)** processos, sendo **47 (quarenta e sete)** a partir da listagem sem movimentação (processos n° 0130400-02.1996.5.04.0101, 0164200-60.1992.5.04.0101, 0125700-95.1987.5.04.0101, 0084400-07.1997.5.04.0101, 0116800-45.1995.5.04.0101, 0119800-87.1994.5.04.0101, 0055200-37.2006.5.04.0101, 0119500-37.2008.5.04.0101, 0106100-53.2008.5.04.0101, 0094200-73.2008.5.04.0101, 0101000-20.2008.5.04.0101, 0106300-60.2008.5.04.0101, 0070300-61.2008.5.04.0101, 0089100-40.2008.5.04.0101, 0007900-11.2008.5.04.0101, 0099800-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

32.1995.5.04.0101, 0077900-51.1999.5.04.0101, 0165500-
57.1992.5.04.0101, 0021800-18.1995.5.04.0101, 0018100-
97.1996.5.04.0101, 0032100-24.2004.5.04.0101, 0058300-
34.2005.5.04.0101, 0040600-45.2005.5.04.0101, 0019900-
63.1996.5.04.0101, 0006200-68.2006.5.04.0101, 0117600-
68.1998.5.04.0101, 0106400-35.1996.5.04.0101, 0324700-
03.1992.5.04.0101, 0094100-46.1993.5.04.0101, 0053000-
38.1998.5.04.0101, 0170600-80.1998.5.04.0101, 0071600-
24.2009.5.04.0101, 0076400-66.2007.5.04.0101, 0267700-
16.1990.5.04.0101, 0017900-70.2008.5.04.0101, 0075400-
94.2008.5.04.0101, 0054800-52.2008.5.04.0101, 0136800-
51.2004.5.04.0101, 0112300-76.2008.5.04.0101, 0065500-
87.2008.5.04.0101, 0114200-94.2008.5.04.0101, 0003900-
36.2006.5.04.0101, 0012300-44.2003.5.04.0101, 0007400-
13.2006.5.04.0101, 0077800-81.2008.5.04.0101, 0100800-
13.2008.5.04.0101 e 0043900-83.2003.5.04.0101) e **27 (vinte e sete)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0116500-29.2008.5.04.0101, 0086100-42.2008.5.04.0101, 0103800-84.2009.5.04.0101, 0000032-74.2011.5.04.0101, 0000201-61.2011.5.04.0101, 0000055-20.2011.5.04.0101, 0000061-27.2011.5.04.0101, 0000206-83.2011.5.04.0101, 0164100-08.1992.5.04.0101, 00583-2009-101-04-00-8, 01308-2008-101-04-00-0, 0057800-60.2008.5.04.0101, 00867-2008-101-04-00-3, 01315.901/98-6, 00592-2000-101-04-00-0, 02261-1987-101-04-00-7,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0153200-24.1996.5.04.0101, 01313-2008-101-04-00-3,
0000342-17.2010.5.04.0101, 00407-2009-101-04-00-6,
0000581-21.2010.5.04.0101, 01223-2008-101-04-00-2,
01455-2007-101-04-00-0, 0000064-79.2011.5.04.0101,
0092800-24.2008.5.04.0101, 00905-2008-101-04-00-8 e
00202-2006-101-04-00-8), sendo lançado o “visto” do Exmo.
Desembargador Corregedor, constatando-se irregularidades que
resultaram nos despachos, observações e recomendações que
seguem: **Processo nº 0017900-70.2008.5.04.0101** –
Despacho: **“Visto em correição.** *Em 16.11.09, é extinta a ação, determinando-se a intimação da parte autora com posterior arquivamento do feito. O comando é cumprido em 20.11.09 (fl. 46), último andamento constante dos autos. Deve o Diretor de Secretaria dar imediato cumprimento a parte final do despacho, com a remessa dos autos ao arquivo, cuidando para que atrasos injustificados como este não mais ocorram.”* **Processo nº 0053000-38.1998.5.04.0101** – Despacho: **“Visto em correição.** *Examinando-se os presentes autos, verifica-se que há penhora no rosto dos autos do processo nº 2001.43.00.001072-9, ação de desapropriação em trâmite na 2ª Vara Federal de Palmas/TO, tendo sido protocolizado ofício daquele Juízo, em 08.7.08, informando que fora prolatada sentença na referida ação e interposto recurso de apelação, aguardando apresentação de contrarrazões para remessa ao Tribunal Regional Federal (fl. 410). Após ciência do ofício à*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

exequente (fl. 423), há carga dos autos ao procurador da exequente de 12.9.08 a 15.9.08, último andamento verificado nos autos até o presente momento. Deve o Diretor de Secretaria proceder à consulta do andamento do feito em que há penhora de remanescentes, certificando nos autos, ou diligenciar na solicitação de informações àquele Juízo, tendo em vista o longo lapso de tempo sem qualquer movimentação nestes autos.”

Processo nº 0101000-20.2008.5.04.0101 – Despacho: **“Visto em correição.** *Examinando-se os presentes autos, constata-se que foi protocolizada petição da parte autora em 21.9.10 (fl. 276), informando que apenas a primeira parcela do acordo foi adimplida, requerendo a atualização do débito. Nenhum registro de andamento verifica-se nos autos até a presente data. Deve o Diretor de Secretaria fazer imediatamente os autos conclusos ao Juiz titular da unidade, para que delibere o que entender de direito, zelando, assim, pela célere tramitação dos processos.”*

Processo nº 0106400-35.1996.5.04.0101 – Despacho: **“Visto em correição.** *Verifica-se que os presentes autos retornaram do Egrégio TRT da 4ª Região em 10.5.99 (fl. 144), com o Agravo de Instrumento nº 00113.000/99-5 apensado. Nesse contexto, não se justifica a certidão lançada em 17.11.99 (fl. 148), informando que será cumprido, de ordem, o despacho da fl. 145 que por sua vez determinou que se aguardasse o retorno do referido Agravo. Deve o Diretor de Secretaria fazer conclusos imediatamente ao Exmo Juiz Titular, para as providências cabíveis, cuidando para*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

que atrasos injustificados como este não mais ocorram.”

Processo nº 0114200-94.2008.5.04.0101 – Despacho: “**Visto em correição.** *Examinando-se os presentes autos, verifica-se que foi disponibilizada no DEJT, em 04.3.2010, intimação das partes para falarem sobre a venda do bem penhorado em leilão, com prazo de cinco dias, importando o silêncio em anuência (fls. 246/250), permanecendo o feito sem qualquer movimentação desde então, até 19.7.2010, quando protocolizada petição do exequente, requerendo providências para a venda do bem penhorado (fl. 251), não apreciada até o presente momento, e sendo certificada, em 1º.9.2010, a interrupção dos prazos devido à greve dos servidores de 06.5.2010 a 09.7.2010. Deve o Diretor de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos ao Juiz para que determine o que entender de direito, cuidando para que não mais ocorram atrasos como o verificado neste feito, pois comprometem a almejada celeridade processual e constituem evidente prejuízo à parte.”* **Processo nº 0117600-**

68.1998.5.04.0101 – Despacho: “**Visto em correição.** *Da análise dos autos verifica-se que à fl. 951 foi determinado o arquivamento dos autos após a expedição de alvará ao perito. Na contracapa dos autos consta alvará em favor do perito Ricardo Marcilio Azambuja e notificação datada de 13.2.07, devolvida pelo correio com a informação “mudou-se”. Não se verifica nenhum andamento posterior, devendo o Diretor de Secretaria fazer conclusos imediatamente ao Exmo Juiz Titular,*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

para as providências cabíveis, cuidando para que atrasos injustificados como este não mais ocorram.” **Processo nº 0136800-51.2004.5.04.0101** – Despacho: **“Visto em correição.** *Compulsando os autos, constata-se que há despacho em 16.8.2010, determinando o bloqueio de valores on line ou, caso inexitosa a diligência, a expedição de mandado de penhora e avaliação (fl. 244), sem notícia nos autos de cumprimento do despacho até a presente data. Deve o Diretor de Secretaria dar cumprimento imediato ao comando da fl. 244, cuidando para que não mais ocorram atrasos como o verificado neste feito, pois comprometem a almejada celeridade processual e constituem evidente prejuízo à parte.”* **Processo nº 0170600-80.1998.5.04.0101** – Despacho: **“Visto em correição.** *Solicitados os presentes autos, constata-se que foi protocolizada petição da exequente em 05.5.09 (fl. 185/188), indicando bem à penhora. Nenhum registro de andamento verifica-se nos autos até a presente data. Deve o Diretor de Secretaria fazer imediatamente os autos conclusos ao Juiz titular da unidade, para que delibere o que entender de direito, cuidando para que atrasos dessa natureza não mais ocorram na tramitação dos processos.”* **Processo nº 0055200-37.2006.5.04.0101** – Despacho: **“Visto em correição.** *Em 16 de junho de 2009, o juízo determinou a intimação da Procuradoria Geral Federal para manifestação sobre o prosseguimento da execução (fl. 235), que peticionou em 26 de junho de 2009, requerendo o bloqueio de*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

valores pelo BACENJUD e, na hipótese de inexitoso este procedimento, a consulta ao RENAJUD e ao INFOJUD, sendo que, ao final, requer, no caso de todas as medidas restarem sem êxito, o arquivamento do feito com pendência (fl. 237). O Juízo acolheu os requerimentos, mediante despacho da fl. 238, porém a consulta ao BACENJUD (28.8.2009, folha não numerada) e ao RENAJUD restaram inexitosas. Observou-se, de outra parte, que até a presente data não foi efetuada a juntada dos documentos relativos a RENAJUD, encontrando-se acostados à contracapa dos autos e tampouco foi efetuada a consulta ao INFOJUD, devendo o Diretor de Secretaria zelar pela celeridade da prestação jurisdicional, dando imediato e pleno atendimento à determinação judicial, com o correspondente lançamento no sistema inFOR.” **Processo nº 0086100-42.2002.5.04.0101** – Despacho: “**Visto em correição.** Examinados os autos, verifica-se que há requerimento datado de 25.10.2010, para que conste do alvará o nome das três procuradoras do reclamante (fl. 271), ocasião em que o alvará expedido em 09.12.2009 foi devolvido. Em 12.11.2010 o Juízo indefere o requerimento ao fundamento de que o sistema informatizado permite o cadastramento de apenas um advogado, determinando a notificação da parte autora para retirada do alvará acostado na contracapa dos autos (fl. 272). Notificada, a parte autora peticiona 07.12.2010, requerendo a reconsideração do despacho ou o seu recebimento como Agravo de Petição (fls. 275/276), juntando, inclusive cópia



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de um alvará proveniente da 3ª Vara do Trabalho de Pelotas, no qual consta o nome das três advogadas (fl. 277). Decorridos mais de seis meses, a petição não foi submetida à apreciação do Juízo, observando-se, apenas, que em 03.5.2011 foi certificado no próprio alvará acostado na contracapa dos autos, que as advogadas Ana Cristina Marques dos Santos e Amélia Feliciano Lemos também são procuradoras do reclamante, podendo receber o alvará. Apesar disso, não se justifica o fato da petição não ter sido submetida à apreciação do Juízo até a presente data e tampouco que a parte autora não tenha sido notificada da certidão lançada no alvará e para sua retirada, inércia que causa prejuízo irreparável ao reclamante, porquanto até a presente data não recebeu os valores que lhe são devidos, não obstante estejam à sua disposição desde dezembro de 2009. Deve, pois, o Diretor de Secretaria, zelar para rapidez na prática dos atos cartoriais, fazendo os autos imediatamente conclusos ao magistrado para que aprecie a aludida petição e determine o que entender de direito, no prazo de 48 horas.” **Processo nº 0103800-84.2009.5.04.0101** – Despacho: **“Visto em correição.** Examinando os autos, verifico não ter sido cumprida a parte final do despacho da fl. 155 datado de 05 de maio de 2010, que determina a notificação da reclamada para que junte aos autos a minuta do acordo e indique a forma pela qual ocorrerá a chancela da União, diretamente ou por intermédio da Universidade Federal de Pelotas. Deve o Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

dar imediato cumprimento à aludida determinação judicial, bem como prestar as informações requeridas na fl. 173 dos autos.”

Processo nº 0116500-29.2008.5.04.0101 – Despacho: “**Visto**

em correição. *Examinados os autos do processo em epígrafe, observa-se que foi formalizado acordo entre as partes em 12.11.2008, em 12 (doze) parcelas (ata fl. 27), sem que qualquer delas fosse adimplida, consoante informa o procurador da parte autora em 23.4.2009 (fl. 40) e razão pela qual requereu a citação da demandada. Citada, a executada indica bem à penhora, vindo aos autos o Auto de Penhora e Avaliação em 02.9.2009 (fls. 52/53). Porém, observada a discrepância entre o valor do bem informado pela executada e o avaliado pela Executante de Mandados, o Juízo determina que a esta diga qual o valor de mercado do bem objeto da penhora (fl. 54), com ciência em 06.10.2009 (fl. 54 v.). Após esta data, foi juntada certidão de cálculos em 13.10.2009, tendo decorrido, desde então, um ano e meio sem que fosse tomada qualquer providência no sentido de cobrar a resposta da Executante de Mandados Luciana Isabel Lisboa Soares Gomes, verificando-se que, somente após a petição protocolizada pela parte autora em 11.4.2011, solicitando o prosseguimento da execução, é que a resposta da Executante veio aos autos em 24.5.2011, sem andamento posterior, pendendo inclusive a juntada destes dois últimos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. É injustificável a demora na prática dos atos constatada*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

no presente feito, devendo o Diretor de Secretaria zelar pelo bom andamento dos processos em trâmite na unidade, evitando que atrasos dessa natureza se repitam, sob pena de responsabilização, sobretudo quando se trata de ação de rito sumaríssimo, como é o caso destes autos, devendo proceder à imediata juntada da petição do exequente e da manifestação da Executante de Mandados, com os correspondentes andamentos no sistema informatizado, bem como faça os autos conclusos ao Juízo para que determine o que entender de direito ao regular prosseguimento da execução.” Nos processos nº 0130400-02.1996.5.04.0101, 0164200-60.1992.5.04.0101, 0125700-95.1987.5.04.0101, 0116800-45.1995.5.04.0101, 0119800-87.1994.5.04.0101, 0094200-73.2008.5.04.0101, 0099800-32.1995.5.04.0101, 0165500-57.1992.5.04.0101, 0021800-18.1995.5.04.0101, 0032100-24.2004.5.04.0101, 0058300-34.2005.5.04.0101, 0040600-45.2005.5.04.0101, 0019900-63.1996.5.04.0101, 0006200-68.2006.5.04.0101, 0324700-03.1992.5.04.0101, 0094100-46.1993.5.04.0101 e 0267700-16.1990.5.04.0101, foi determinada a atualização do sistema inFOR. No processo nº 0071600-24.2009.5.04.0101, foi recomendado ao Diretor de Secretaria que indique o prazo final do acordo no sistema informatizado. No processo nº 0043900-83.2003.5.04.0101, o Diretor de Secretaria foi orientado a observar a ordem cronológica nos lançamentos do inFOR. No processo nº 0003900-36.2006.5.04.0101, foi recomendado ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Diretor de Secretaria que faça imediatamente conclusos os autos ao Exmo. Juiz para as providências cabíveis, diante da informação de que o leiloeiro nomeado faleceu. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 00202-2006-101-04-00-8** – termo de abertura sem data, sem rubrica e sem referência ao número da folha (fl. 412). **Processo nº 0000032-74.2011.5.04.0101** – termos com espaços em branco (verso das fls. 13 e 17); ausência de carimbo “em branco” (fl. 16 v.). **Processo nº 0000201-61.2011.5.04.0101** – termos com espaços em branco (verso das fls. 152, 165 e 433); certidões com espaços em branco (verso das fls. 230 e 435); ausência de carimbo “em branco” (verso das fls. 429/431). **Processo nº 0000055-20.2011.5.04.0101** – ausência de carimbo “em branco” (verso das fls. 41/45, 48 e 387); certidão da fl. 200 diz, erroneamente, estar em branco o verso das fls. 66/69, 82/93; termos com espaços em branco (verso das fls. 369 e 380); termo subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 369); documento de tamanho reduzido sem termo de juntada (verso da fl. 370); inexistência de despacho de recebimento dos recursos ordinários da primeira reclamada (fls. 381/386), reclamante (fls. 389/396) e segunda reclamada (fls. 397/409), constando apenas notificações para apresentação de contrarrazões (fls. 411, 412 e 423). **Processo nº 0000061-27.2011.5.04.0101** – certidão subscrita por servidor que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

assina “p/” sem se identificar (fl. 39); certidão rasurada sem ressalva (fl. 40); numeração incorreta a partir da fl. 43; certidão com referência a Provimento já revogado (fl. 44); termo com espaços em branco (fl. 49 v.). **Processo nº 0000206-83.2011.5.04.0101** – certidão da fl. 98 sem aposição de data; ausência de carimbo “em branco” (verso das fls. 103/104). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 0164100-08.1992.5.04.0101** – expedida notificação à exequente em 29.10.10, com disponibilização no DEJT em 08.11.10, para se manifestar sobre o prosseguimento da execução em trinta dias (fl. 111), sendo levados os autos em carga em 10.11.10 (fl. 112) e devolvidos somente em 10.02.11, quando requerida a suspensão do feito por trinta dias, face à possibilidade de acordo, havendo conclusão para despacho somente em 03.3.11, deferindo-se o prazo requerido, com próximo andamento – nova conclusão – somente em 04.5.11 (fl. 116). **Processo nº 00583-2009-101-04-00-8** – alvará emitido em 30.4.10 (fl. 161), seguindo-se certidão datada de 30.7.10, informando a interrupção dos prazos até 09.7.10, em razão da greve dos servidores (fl. 162), e após, em 31.01.11, 04.4.11 e 12.5.11, são expedidas notificações para a executada retirar alvará (fls.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

163/165), havendo ainda alvarás à executada e à CEF acostados na contracapa. **Processo nº 01308-2008-101-04-00-0** – petição protocolizada em 04.10.10, informando alteração da data do leilão e pedindo urgência (fl. 81), a qual é juntada e apreciada em 27.10.10 (fls. 80 v. e 83), sendo as partes intimadas da alteração após a data designada para o leilão (fls. 84/85); notificadas as partes da prestação de contas do leiloeiro em 24.11.10, com prazo de cinco dias (fls. 90/91), é certificado o decurso do prazo em 18.02.11 (fl. 92), e determinada a expedição de carta de arrematação, o que é cumprido em 28.3.11 (fl. 94); notificadas as partes para ciência da sentença de embargos declaratórios em 31.5.11 (fls. 130/131), sem andamento posterior. **Processo nº 0057800-60.2008.5.04.0101** – o contador apresenta cálculos de liquidação em 05.7.10 (fls. 227/238), que são juntados aos autos em 21.7.10, sendo expedidas notificações para ciência às partes somente em 26.8.10; despacho em 08.11.10, homologando os cálculos e suspendendo a execução, “*sem prejuízo do levantamento da importância do(s) depósito(s) recursais em favor da parte vencedora*” (fl. 254), com cumprimento apenas em 02.12.10 (fls. 256/262); despacho em 15.4.11, determinando a emissão de certidão de habilitação de créditos (fl. 270), sem cumprimento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00867-2008-101-04-00-3** – notificadas as partes, mediante nota disponibilizada em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

18.3.10, acerca da reabertura dos prazos para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação (fls. 216/217), sem novo andamento até 05.8.10, quando lançada certidão de que se diligencia na notificação do INSS sobre os cálculos do perito (fl. 218), seguindo-se carga dos autos ao Procurador Federal em 12.8.10, com devolução em 13.8.10 (fl. 219), sem manifestação, e próximo andamento – conclusão e despacho homologando os cálculos – apenas em 15.9.10 (fl. 220); em 06.12.10, é disponibilizada notificação ao exequente para informar o endereço correto da executada em dez dias (fl. 225), com andamento seguinte apenas em 15.3.11, quando são conclusos os autos para despacho, determinando-se a reiteração da intimação (fl. 226); expedida notificação ao exequente em 29.4.11, disponibilizada em 05.5.11, para indicar o endereço da executada ou como pretende prosseguir a execução, prazo de trinta dias, com arquivamento dos autos caso silente a parte (fl. 229), não havendo registro de andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01315.901/98-6** – em 19.4.10, é expedida notificação ao advogado signatário da petição da fl. 2321, para ciência do despacho que julgou inviável o seu cadastramento por representar empresa que não integra o polo passivo deste feito (fl. 2325), permanecendo o processo sem movimentação até 17.9.10, quando lavrada certidão (fl. 2326) de que não foi possível a expedição de alvará, conforme determinado no despacho da fl. 2320, de 11.02.10,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

por não constar o número da conta judicial na guia de depósito, seguindo-se conclusão e despacho também em 17.9.10, determinando a intimação da primeira reclamada para informar o número da conta, sendo expedida notificação apenas em 30.11.10 (fl. 2327); despacho em 26.01.11, determinando a expedição de alvarás (fl. 2331), emitindo-se alvará ao perito em 18.02.11, com entrega em 13.5.11 (fl. 2333), tendo sido expedida notificação para retirada de alvará somente em 03.5.11 (fl. 2332), e não se verificando nenhum andamento posterior. **Processo nº 00592-2000-101-04-00-0** – o exequente protocoliza petição em 07.01.11 (fl. 1441), a qual é juntada aos autos em 25.01.11 (fl. 1440 v.) e submetida à apreciação do Juiz apenas em 03.5.11 (fl. 1444). **Processo nº 02261-1987-101-04-00-7** – após entregues alvarás ao executado em 27.9.07 (fls. 1043/1044), não há registro nos autos de novo andamento até 27.8.10, quando o procurador do executado retira os autos em carga (fl. 1045), devolvendo-os em 02.9.10, com petição (fl. 1046), requerendo a verificação dos autos pela Secretaria, para o levantamento dos saldos das contas judiciais e a baixa do processo, sendo juntada a petição em 24.9.10 (fl. 1045 v.) e conclusos os autos para despacho somente em 14.12.10 (fl. 1059), quando é determinada a expedição de alvarás, com prévia ciência da executada, à qual é expedida notificação em 16.12.10, disponibilizada em 17.01.11 (fl. 1060), seguindo-se a emissão de alvarás apenas em 22.3.11 (fls. 1061/1064);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

notificação ao exequente, disponibilizada em 16.5.11 (fl. 1069), para ciência de ofício e documentos juntados, último andamento verificado nos autos até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0153200-24.1996.5.04.0101** –

notificadas as partes acerca da baixa dos autos de agravo de instrumento, mediante nota disponibilizada em 17.11.10, prazos sucessivos de dez dias (fls. 629/631), manifestando-se a exequente em 19.11.10 (fl. 633) e seguindo-se conclusão e despacho em 03.12.10, para que se aguarde o decurso de prazo das executadas (fl. 634), com próximo andamento – conclusão e novo despacho – somente em 21.3.11 (fl. 635); despacho em 06.6.11 (fl. 657), para que se expeça autorização judicial, intime-se o leiloeiro e dê-se vista ao exequente do ofício de fls. 655/656, não cumprido até a data da inspeção correcional.

PRAZOS CARTORIAIS. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01313-2008-101-04-00-3** – o reclamante peticiona em 02.12.10, requerendo complementação da perícia contábil (fl. 101), com conclusão somente em 13.01.11 e despacho na mesma data, homologando os cálculos de liquidação e determinando a atualização da conta e a citação da reclamada, cumprido somente em 23.3.11 (fl. 103); no verso da fl. 105, consta comprovante de devolução da citação em 31.3.11, seguindo-se conclusão somente em 05.5.11 (fl. 106).

Processo nº 0000342-17.2010.5.04.101 – disponibilizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

notificação ao reclamante no DEJT em 13.5.11, para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da reclamada (fl. 168), transcorrendo o prazo legal *in albis*, sem andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0000581-21.2010.5.04.0101** – o reclamante é notificado, mediante nota disponibilizada em 18.5.11, para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do segundo reclamado, não constando registro do decurso do prazo legal *in albis*, permanecendo o feito sem movimentação até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01223-2008-101-04-00-2** – despacho em 03.6.11, determinando ciência ao INSS acerca dos cálculos homologados e, após, a citação da reclamada e intimação do reclamante para retirar guias do seguro-desemprego (fls. 260/261), sendo levados os autos em carga pelo Procurador Federal em 08.6.11 e devolvidos em 14.6.11, sem registro de movimentação posterior, observando-se, quando da inspeção correcional, que as guias do seguro desemprego permanecem acostadas na contracapa, embora estejam à disposição do reclamante desde 03.6.11. **Processo nº 01455-2007-101-04-00-0** – protocolizada petição do autor em 19.8.10 (fls. 252/254), apreciada somente em 22.9.10 (fl. 255), sendo determinada ciência à ré, à qual é expedida notificação em 08.10.10 (fl. 256); protocolizada petição da ré em 03.11.10 (fls. 258/259), apreciada em 19.11.10 (fl. 260), sendo determinada a expedição de Requisição de Pequeno Valor, o que é cumprido somente em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

17.3.11 (fls. 261/262); a reclamada devolve os autos em 12.4.11 (fl. 264), dando-se prosseguimento ao feito somente em 06.5.11 (fl. 265); o Ministério Público do Trabalho devolve os autos em 27.5.11, com petição (fls. 267/268), não apreciada até a data da presente inspeção correcional, e sem qualquer andamento posterior. **Processo nº 0000064-**

79.2011.5.04.0101 – o acordo firmado pelas partes prevê o vencimento da última parcela em 11.4.11 (fl. 85), certificando-se em 24.5.11 (fl. 88) o decurso do prazo sem denúncia de eventual descumprimento; protocolizada petição em 10.6.11, não juntada aos autos até a data da inspeção correcional.

Processo nº 0092800-24.2008.5.04.0101 – juntado ofício em 23.8.10 (fl. 253 v.), com próximo andamento em 24.02.11 – alvará para a Fazenda Nacional (fl. 263), seguindo-se a juntada de guia GRU em 05.5.11 (fl. 263 v.), e não havendo andamento posterior; há alvarás datados de 24.02.11, acostados na contracapa dos autos. **Processo nº 00905-2008-101-04-00-8** –

os autos são retirados em carga em 30.3.10, com prazo até 09.4.10 (fl. 144), sendo expedida notificação de cobrança somente em 31.7.10 (fl. 146); os autos são devolvidos com petição em 12.8.10 (fls. 149/150), que só é apreciada em 30.3.11 (fl. 151), determinando-se a citação das rés, o que é cumprido em 05.5.11 (fl. 153); há mandados cumpridos em 17 e 19.5.11, não juntados aos autos, acostados na contracapa.

Processo nº 00202-2006-101-04-00-8 – os autos são



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

devolvidos em 06.10.10 (fl. 550), havendo petição protocolizada em 05.10.10 (fls. 551/553), que é juntada em 25.10.10 (fl. 550 v.) e apreciada em 08.11.10 (fl. 554); o perito presta esclarecimentos em 26.11.10 (fls. 557/562), sendo expedidas notificações às partes para ciência em 13.12.10 (fls. 563/565); devolvidos os autos em 11.02.11 (fls. 570/572), com petição, que é juntada em 04.3.11 (fl. 569 v.), dando-se prosseguimento em 23.3.11 (fl. 572 v.); petição protocolizada em 11.4.11 (fl. 576), juntada em 29.4.11 (fl. 575 v.), sendo determinada a citação em 06.5.11 (fl. 577), sem cumprimento até a data da inspeção correcional; petição protocolizada em 27.5.11 (fls. 578/583), ainda não apreciada. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de maio do corrente ano, indicam: **103** (cento e três) ações ajuizadas; **90** (noventa) ações solucionadas; **418** (quatrocentas e dezoito) ações pendentes na fase de cognição; **345** (trezentas e quarenta e cinco) ações pendentes na fase de liquidação; **2.248** (duas mil, duzentas e quarenta e oito) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Primeiramente, informou o Diretor de Secretaria que, em 16.6.11, oito servidores aderiram ao movimento grevista, e mais dois servidores no dia 21.6.11, sendo que em 04.7.11 (véspera da inspeção correcional), três servidores retornaram às atividades. Não há portaria regulamentando os procedimentos da unidade em decorrência da greve. Informou o Diretor que são recebidas, em média, de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

50 (cinquenta) a 60 (sessenta) petições diariamente (inclusive aquelas encaminhadas por e-Doc), as quais são juntadas em até 10 (dez) dias, com priorização dos casos urgentes; as petições são examinadas, e elaboradas as minutas dos despachos em até 20 (vinte) dias, informando o Diretor que a tarefa é realizada por dois servidores; quando da inspeção correcional, estavam sendo preparadas as minutas de despachos referentes às petições protocolizadas em 27.5.11; normalmente, a retirada de processos do prazo, certificação e elaboração das minutas de despachos são realizadas diariamente, informando o Diretor que, até o dia 15.6.11 (data anterior à deflagração do movimento grevista), foi trabalhada uma parte dos processos com prazo até 06.6.11, não sendo mais retirados processos do prazo após a adesão dos servidores à greve; as minutas de decisões em impugnações aos cálculos de liquidação são de responsabilidade da Secretaria, e as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados ao Juiz para análise; os mandados de citação e penhora são expedidos em até 20 (vinte) dias após a determinação; os alvarás são expedidos em até 05 (cinco) dias após o despacho; há execução conjunta em relação às demandadas PRT – Prestação de Serviços Ltda. e Fundação de Apoio Universitário – FAU – Hospital Escola UFPEL; as notificações são expedidas de 05 (cinco) a 10 (dez) dias após a determinação, em torno de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

diárias; os ofícios são expedidos quinzenalmente, em torno de 15 (quinze) diários; a remessa de processos a este Tribunal é realizada duas vezes por semana; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados em até 03 (três) dias; o arquivamento de processos é realizado mensalmente; a consulta ao BACENJUD é realizada mensalmente, sendo o resultado positivo integral em torno de 8% (oito por cento) e parcial em torno de 30% (trinta por cento) dos procedimentos, sendo poucas vezes reiterada a consulta; são utilizados também os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade; os acordos cumpridos integralmente perfazem 70% (setenta por cento) do total; um dos peritos médicos trabalha com sistema de planilhas, enquanto o outro é contatado por telefone; os técnicos, após notificados para ciência das nomeações, comunicam às partes a data da diligência, trabalhando com sistema de planilha apenas um dos peritos; os contadores são notificados para ciência das nomeações; os leiloeiros credenciados tomam ciência por notificação; a Procuradoria Federal (INSS) comparece uma vez por semana na unidade para a retirada de processos; informou o Diretor de Secretaria que os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pelo Secretário de Audiência; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel. Segundo o Diretor, o quadro de servidores está



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

completo, observando que a Assistente de Direção esteve em gozo de férias de 20.6.11 a 03.7.11; informou, ainda, que conta com um servidor excedente desde o início do mês de junho. Questionado acerca das tarefas destinadas ao servidor, esclareceu que o mesmo está revisando a listagem de processos parados, disponibilizada pelo inFOR, objetivando a regularização dos andamentos, tarefa a ser continuada quando do retorno da greve. Foram constatados significativos atrasos na prática dos atos cartoriais da 1ª Vara do Trabalho de Pelotas, inclusive nos processos selecionados aleatoriamente, além dos que tiveram despachos exarados pelo Corregedor. Considerando o número de ações ajuizadas e o grande número de execuções, deve o Diretor zelar pela observância dos prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumprir de imediato as determinações contidas nos despachos, **pois não se justificam os atrasos evidenciados, comprometendo em demasia a eficiência do serviço prestado aos jurisdicionados.** Levando-se em conta que o quadro da unidade está completo, contando, ainda, com um servidor excedente e uma estagiária, deve o Diretor de Secretaria realizar reuniões periódicas com os servidores, proporcionando a todos que apresentem sugestões para o melhor andamento do serviço, estimulando, desta forma, o comprometimento necessário de toda a equipe, e cuidando para que todos estejam cientes da importância das atividades realizadas por cada um, a fim de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

que melhores resultados sejam alcançados. Diante do quadro verificado na unidade inspecionada, ***proceda o Diretor de Secretaria à elaboração de projeto de trabalho com o respectivo prazo, a ser submetido a esta Corregedoria, em 60 (sessenta) dias, envolvendo uma reorganização dos serviços, a fim de alcançar maior celeridade no desempenho das atividades cartoriais. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.*** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, observando o Diretor de Secretaria a existência de goteira na Secretaria. ***Encaminhe-se o assunto à Direção Geral de Coordenação Administrativa, para as devidas providências. ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.*** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 05 de julho de 2011, das 11 às 12 horas, recebendo as visitas de cortesia dos advogados Marco Aurélio Romeu Fernandes (Presidente da OAB – Subseção de Pelotas), Kênia do Amaral Moraes e Eduardo Krüger, que abordaram questões relativas à jurisdição, e também da advogada Andiará Portantiolo Conceição, que solicitou providências em relação ao processo nº 0000636-63.2010.5.04.0103, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Pelotas. **RECOMENDAÇÕES. Diante das**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

irregularidades verificadas, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPCr, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCr); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCr; **(3)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCr; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível e sem lacunas, fazendo constar a data (art. 148 da CPCr), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCr); **(5)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 149 da CPCr; **(6)** atente o Diretor de Secretaria para que sejam devidamente conclusos os autos ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

magistrado, quando da interposição de recursos pelas partes, para prolação de despacho de admissibilidade; **(7) providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado – inFOR (art. 94 da CPCr) e observe a ordem cronológica dos atos processuais; (8) atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; (9) observando-se um aumento no número de execuções desde a última correição até a presente, de 2.128 para 2.248, impõe-se o atendimento aos prazos previstos para a prática dos atos processuais e o cumprimento imediato das determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; (10) diante do grande número de processos sem qualquer providência, até a data da presente correição, para cobrança dos autos com prazo de carga excedido, deve o Diretor de Secretaria atentar para a verificação periódica da listagem disponível no sistema informatizado; (11) diligencie o Diretor de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; (12) esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. **Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPCr**, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Luís Carlos Pinto Gastal, pelo Diretor de Secretaria Renato Bosenbecker e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional